



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.169
De 06 de junho de 2016

Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando a implantação do CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU “Vereadora DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL”, no Município de Araraquara;

Considerando, que o presente estatuto foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 11 de fevereiro de 2015, na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza, localizada à Avenida Clovis Van Dick , s/nº - bairro Jardim Indaiá, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da Sociedade Civil e Sociedade Civil Organizada, participantes das atividades de Mobilização Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU E SUA FINALIDADE**

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU “Vereadora DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL” é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º Fica criado, no âmbito do município Araraquara, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, que terá como sede o CEU de Araraquara, localizado no endereço Rua Cabo-Polícia Militar Benedito Vieira de Góes, nº 340 – Jardim Indaiá – Araraquara/SP, a ser regido por este Estatuto.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do Poder Público, da Comunidade do entorno do CEU e da Sociedade Civil Organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU.

Art. 7º A parte referente à Comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 8º A parte referente à Sociedade Civil Organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º A parte referente ao Poder Público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação de Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 10. As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público local.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. O Grupo Gestor será composto 18 (dezoito) integrantes, sendo 06 (seis) membros que representam o Poder Público, 06 (seis) membros que representam a Comunidade do entorno do CEU, e 06 (seis) membros que representam a Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Para cada membro efetivo caberá um membro suplente.

§ 2º Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 12. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes que representam o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do artigo 9º.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 8º, exceto:

I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e

II. Membros da Sociedade Civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno dos CEUs serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 17. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º.

Art. 18. Quando da existência de apenas 01 (um) candidato concorrendo à vaga, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º, este candidato estará automaticamente eleito.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 19. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias públicas com periodicidade mínima mensal.

Art. 20. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias públicas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 21. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 22. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 23. Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de maioria absoluta dos membros do Grupo Gestor.

Art. 24. Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I. Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

a) Garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b)** Articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
- c)** Articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
- d)** Divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II. Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

- a)** Opinar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b)** Planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c)** Realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d)** Pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);
- e)** Buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
- f)** Preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III. Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a)** Instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme artigo 22;
- b)** Propor alterações no Regimento Interno e no Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença da maioria absoluta dos membros do Grupo Gestor; e
- c)** Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 25. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I. Participar das eleições, votar e ser votado;

II. Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III. Propor substituição de membros do Grupo Gestor;

IV. Eleger representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e

V. Ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata e reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 26. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I. Comparecer em um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II. Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III. Garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV. Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e

V. Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

6



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GERALDO HILÁRIO DA SILVA FILHO
Secretário de Cultura

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2016. ("RAP").